



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



CONTRATO PMBV Nº 03.010 / 2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA -  
ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA  
GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 35.588.102/0001-54, com sede na Rua Praça Getúlio Vargas, n.º 16, Centro, em Patos-PB, representada por Girvandro de Lucena Rangel, portador da carteira de identidade n.º 2.210.384 SSP-PB e CPF n.º 026.725.054-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Aquisição Parcelada de Peças para veículos a serviço do município conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2018* a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parcelada mente conforme entrega das mercadorias, até o dia 15(quinze) dias subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**12.1** As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta do Orçamento de 2018 - recursos próprios FPM/ICMS/SUS/PNATE/PAIF no elemento de despesa n.º 3.3.90.30- material de consumo a, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante,





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



conforme seguir 02.010 Gabinete do Prefeito, 04 122 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito; 02.030 Secretaria de Administração, 04 122 2001 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração; 02.040 Secretaria de Finanças, 04 123 2001 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças; 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente, 20 122 2001 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente; 02.070 Secretaria de Educação, 12 361 2001 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação; 02.090 Secretaria de Saúde, 10 301 2001 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.110 Secretaria de Assistência Social, 08 244 2001 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social; 02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão, 04 122 2001 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão;

**CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -**

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**Parágrafo 1º** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer ã **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar Á **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) A contratada terá deverá fornecer os produtos objeto deste edital em até (03) três dias úteis, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Boa Ventura.
- b) A contratada obriga-se a entregar a Secretaria Municipal responsável pelo pedido do material, por meio de E-mail, impresso, catalogo ou fax até a data da assinatura do contrato, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias/fornecedores, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato.
- c) Fica reservado ao município verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no subitem 14.2 sujeitando-se a Licitante vencedora, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis. Poderá ser verificado junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.
- d) A Contratada obrigar-se-á a oferecer garantia mínima para todas as peças adquiridas, por período mínimo de 06 (seis) meses.
- e) A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
- f) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- h) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- j) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- k) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

**DA CONTRATANTE**

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- d) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

- 3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;
- 3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- 3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 3.6 A dissolução da sociedade;
- 3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,


**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Boa Ventura, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura-PB, 03 de Fevereiro de 2018.

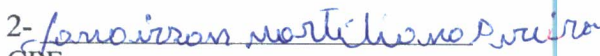
  
**MARIA LEONICE LOPES VITAL**  
PREFEITA DE BOA VENTURA  
CONTRATANTE

  
**GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - ME**  
CNPJ Nº 35.588.102/0001-54  
CONTRATADA

  
**JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB PB 7629**

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: \_\_\_\_\_

2-   
CPF: \_\_\_\_\_



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de fevereiro de 2018



## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0003/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2018**

**Objeto:** Aquisição Parcelada de Peças para veículos a serviço do município conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

### Vencedores:

- CICERO RODRIGUES DA SILVA-ME com o valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30;

- GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - EPP com o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 5, 7, 9, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31;

, perfazendo o Valor Global de 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 01 de fevereiro de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/003/2018**

**CONTRATO N.º 01.015/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** CICERO RODRIGUES DA SILVA-ME.

**OBJETO:** Aquisição Parcelada de Peças para veículos a serviço do município conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**VALOR GLOBAL:** com o Valor Global de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos próprios FPM/ICMS/SUS/PNATE/PAIF no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 - material de consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2018.

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/003/2018**

**CONTRATO N.º 01.016/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - EPP.

**OBJETO:** Aquisição Parcelada de Peças para veículos a serviço do município conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**VALOR GLOBAL:** com o Valor Global de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos próprios FPM/ICMS/SUS/PNATE/PAIF no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 - material de consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2018.

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0004/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018**

**Objeto:** Aquisição de caixões e urna funerária com e sem translado destinada à Secretaria de Ação Social para as pessoas carentes deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

### Vencedor:

- AGURISMANA CATIA SOUSA - ME com o valor de R\$ 105.550,00 (Cento e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13;

, perfazendo o Valor Global de 105.550,00 (Cento e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

BOA VENTURA-PB, 01 de fevereiro de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/004/2018**

**CONTRATO N.º 01.017/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB